

# CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)

Regimento Interno  
Com afixação no placard do município  
Morrinhos, 04 de 04 de 18



Jane Aparecida Ferreira  
Responsável pelo Placard

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MORRINHOS - GOIÁS

Rua Dom Pedro II n° 679 – Centro / Centro Administrativo (64) 3417-2152  
Email: mhosconselhos.social@gmail.com

## REGIMENTO INTERNO

### CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MORRINHOS – GOIÁS

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E FINALIDADES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos – CMAS – instituído pela Lei nº 1.385, de 24 de novembro de 1995, Alterada pela Lei nº 2.816, de 16 de setembro de 2011, é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, vinculado administrativamente ao órgão gestor da Política da Assistência Social do Município de Morrinhos – Secretaria de Desenvolvimento Social cujos membros eleitos e indicados serão nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período. Seu funcionamento está regulado por este Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos:

- I. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI. aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

- IX. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X. apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI. apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII. alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII. zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV. zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI. estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX. planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI. participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII. orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV. divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXV. receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;



- XXVII. realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII. notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX. emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI. registrar em ata as reuniões;
- XXXII. instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIII. avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 3º.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos – CMAS, é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, assegurando a paridade entre órgãos públicos e sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

- I. 05 (cinco) representantes pelo Poder Público Municipal, com os respectivos suplentes:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - e) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Planejamento e Coordenação.
- II. 05 (cinco) representantes pela Sociedade Civil, com os respectivos suplentes, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público:
  - a) 01 (um) representante de usuários ou de organização de usuários;
  - b) 01 (um) representante de trabalhadores do setor;
  - c) 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social.

§1º – Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **de usuários:** àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;



II – **de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§2º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas municipais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§4º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§5º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 5º-** Os representantes da administração pública que integram o CMAS serão indicados pelos dirigentes dos órgãos a que pertencem.

**Art. 6º -** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia especialmente convocada para este fim, regulamentada por meio de resoluções, publicadas nos meios de comunicação do município de Morrinhos - Estado de Goiás, que disciplinarão sua instalação, funcionamento e resultados.

§1º A convocação da assembleia far-se-á mediante edital, publicado na rede de comunicação social do município e enviado às entidades de assistência social de âmbito municipal, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

§2º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§3º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§4º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos preferencialmente dentro da mesma categoria de representação.

§5º Em caso de vacância da entidade da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga a entidade sequencialmente mais votada no processo eleitoral, preferencialmente dentro do mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá a entidade com mais tempo de fundação.



**Art. 7º** - Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, o CMAS elegerá, com votos de no mínimo 2/3 (dois terços), dentre seus representantes titulares ou na titularidade, o (a) Presidente e o (a) Vice-presidente para cumprirem mandato de dois anos permitida uma recondução por igual período.

**§1º** A posse do (a) Presidente e do (a) Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

**§2º** Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

**§3º** Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil (entidades, trabalhadores e usuários) no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

**§4º** Caso haja vacância do cargo de Presidente, faltando mais de um ano para o término do mandato o (a) Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

**§5º** Caso haja vacância do cargo de Presidente, faltando menos de um ano, o (a) Vice-presidente assume até o término do mandato.

**§6º** No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a plenária elegerá um de seus representantes para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

**Art. 8º** – As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo do mandato, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal encaminhada à Presidência do CMAS.

**Parágrafo Único** – Se aceita a substituição pela Plenária do CMAS, efetivar-se-á a posse do conselheiro no mesmo ato deliberativo, que será transformado em Resolução.

**Art. 9º** – O membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, por ano, sem justificativa escrita, será substituído pelo respectivo suplente.

**§1º** – No caso de ausência injustificada dos representantes governamentais serão tomadas as providências seguintes:

I – após 03 (três) ausências seguidas ou 05 (cinco) intercaladas o representante perderá sua titularidade para o seu respectivo suplente;

II – persistindo as faltas, o CMAS interpelará o responsável pelo órgão que o indicou, quanto à sua representação;

III – ocorrendo ainda que ao Prefeito e ao Ministério Público, eximindo-se do cumprimento da Lei quanto à paridade.

**§2º** – No caso de ausência injustificada dos representantes da sociedade civil, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – conforme o item I § 1º do artigo 10;

II – mantendo-se as ausências, ou desistências da representação pela entidade, o Plenário do Conselho convocará a entidade suplente, conforme classificação da eleição para a aquele segmento em questão, comunicando o fato ao Ministério Público.

**Art. 10** - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 11** - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 12** – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por eleição, igual período, à exceção dos (as) conselheiros (as) substituídos (as) pelos órgãos ou entidades durante o mandato.

### **SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos, está organizado pelas seguintes instâncias:

- I – Plenária que é o seu órgão deliberativo;
- II - Mesa diretora composta pelo (a) presidente (a), vice-presidente (a) e secretário (a) executivo (a);
- III – Câmara, Comissões e Grupo de Trabalho;
- IV – Secretaria executiva e corpo administrativo.

**Art. 14** – A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 15** – A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos será exercida por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, em conformidade com o Art. 7º.

§1º – A Vice-Presidência será exercida por um conselheiro (a) eleito (a) em conjunto e paritariamente com a (o) Presidente (a) e o (a) substituirá em suas ausências.

**Art. 16** – O Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos poderá instituir Câmaras e Comissões ou Grupos de Trabalho para análise e elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária.



§1º – As Câmaras serão constituídas pelos membros do Conselho, de acordo com os segmentos da Assistência Social:

I – Criança e Adolescente;

II – Idoso;

III – Deficiente;

IV – Família e Mulher;

V – Ações Comunitárias.

- a) Cada Câmara escolherá um (a) coordenador (a) entre seus membros;
- b) Os assuntos discutidos nas Câmaras serão levados em forma de parecer à aprovação da plenária;
- c) As Câmaras têm caráter permanente e são formadas paritariamente e com a participação dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes.

§2º – As Comissões ou Grupos de Trabalho, serão formados pelo (as) conselheiros (as) para fins específicos e:

I – terão caráter permanente ou provisório e poderão buscar subsídios junto a outras instituições convidadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos;

II – poderão integrá-las entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, cursos, fóruns, conferências, fora ou em seu próprio âmbito, a convite do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos.

III – As comissões de caráter permanentes são:

- a) Comissão de Instância de Controle Social no SUAS e do Programa Bolsa Família;
- b) Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Apoio às Entidades, Organizações, Programas de Assistência Social;
- c) Comissão de Controle do Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Comissão de Divulgação.

**Art. 17** – O Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos com uma Secretária Executiva e uma equipe administrativa.

§1º – A Secretaria e a equipe administrativa serão constituídas de servidores disponibilizados pelo órgão gestor municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho.

§2º – O (a) Secretário (a) Executivo (a) será um (a) profissional efetivo designado (a) pelo órgão gestor do município e aprovado (a) pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos.

§3º – O (a) Secretário (a) Executivo (a) deverá atender ao perfil definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos e poderá ser destituído (a) por deliberação do mesmo.

§4º – A equipe administrativa compor-se-á de profissionais multidisciplinares necessários ao bom desempenho das atividades de controle e fiscalização realizadas pelo Conselho.





§5º – Cumpre ao órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social de Morrinhos, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos.

**Art. 18** – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos entre outros, as instituições de ensino, saúde, pesquisa e cultura, organizações não governamentais (ONG'S), especialistas profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 19** – O Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer momento para:

- I. deliberar sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. baixar normas de sua competência, necessários à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- III. aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração;
- IV. convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social de Morrinhos;
- V. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;
- VI. apreciar todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos, de acordo com a legislação vigente;
- VII. apreciar e decidir sobre a designação do(a) secretário(a) executivo(a) indicado(a) pelo órgão gestor, observando os art. 11º § 1º e 2º.

§1º – A Plenária do Conselho Municipal de Assistência social de Morrinhos instalar-se-á e deliberará ordinariamente com a presença de seus membros, convocados pelo (a) seu/sua Presidente (a) ou extraordinariamente, convocados pelo(a) Presidente(a) ou por requerimento de 1/3 de seus membros, até três dias antes da reunião ordinária e três dias antes da reunião extraordinária.

§2º – As matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, serão deliberadas com quórum mínimo de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros, voltando à plenária em reuniões sucedentes até a efetivação do quórum necessário.

§3º – Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§4º – O (a) Conselheiro (a) suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§5º – A Plenária será presidida pelo (a) Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído (a) pelo (a) Vice-Presidente (a).

§6º – Na ausência ou impedimento de ambos, a Plenária elegerá, entre seus membros, um (a) presidente (a) para conduzir a reunião.

§7º – A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§8º – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferiram.

§9º – As reuniões serão públicas, salvo quando tratem de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

§10º – A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos, instalar-se-á a partir do horário pré-estabelecido em calendário, com a maioria simples de seus membros em 1ª chamada, e trinta minutos depois, com qualquer número simples de seus membros, exceto quando em conformidade com o § 2º deste mesmo artigo.

**Art. 20** – As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos serão consubstanciadas em resoluções ou outras modalidades, quando de outras manifestações.

**Art. 21** – As matérias sujeitas à análise do Conselho, deverão ser encaminhadas à Plenária, por intermédio de algum de seus membros, ou pela secretaria executiva do mesmo.

**Art. 22** – Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

- I. verificação de presença e de existência de “quórum” para a sua instalação;
- II. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. aprovação da pauta do dia;
- IV. apresentação, discussão e votação das matérias;
- V. comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI. encerramento.

§1º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I. o(a) presidente(a) dará a palavra ao(a) Relator(a), que apresentará seu parecer, escrito ou oral, sobre a matéria;
- II. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III. encerrada a discussão, far-se-á a votação, cujo resultado será oficializado em resolução.

**Art. 23** – A Pauta da Reunião, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos (as) os Conselheiros (as) com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, quanto para as reuniões extraordinárias, estas últimas, a qualquer tempo, analisando a urgência da matéria.

§1º – A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos, por voto da maioria dos presentes, poderá alterar a Pauta do Dia, incluir ou excluir assuntos na mesma.

§2º – Os assuntos urgentes que surgirem após aprovação da pauta, poderão ser introduzidos no último ponto da mesma, com aquiescência da assembléia.

**Art. 24** – O (A) Conselheiro (a) que não se julgar suficientemente esclarecido (a), dentro da própria plenária poderá pedir maiores esclarecimentos da matéria.

**Art. 25** – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser votada e assinada pelo (a) Presidente (a) e pelos membros presentes na reunião subsequente e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos, sendo que suas deliberações serão publicadas na imprensa escrita e falada do Município.

**Art. 26** – As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos serão estabelecidas em cronograma, por decisão dos seus membros, podendo a sua duração ser definida de acordo com a necessidade.

**Art. 27** – É facultado ao (à) Presidente (a), aos (às) Conselheiros(as) ou a qualquer pessoas, em requerimento à plenária, solicitar o reexame, por parte desta, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica, ou outra natureza.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 28** – Ao (À) Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos, compete:

- I. representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. apresentar o(a) Secretário(a) Executivo(a);
- IV. submeter a Pauta do Dia à aprovação da Plenária do Conselho;
- V. tomar parte das discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- VI. baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VII. designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho, conforme deliberação da Plenária;
- VIII. delegar competências, desde que previamente submetidos à aprovação da Plenária;
- IX. distribuir em conjunto com o Secretário(a) Executivo(a) os processos a serem analisados pelas Comissões e ou Grupos de Trabalho do CMAS;
- X. decidir sobre as questões de ordem.



**Art. 29** – Ao (À) Vice-Presidente (a), compete:

- I – substituir o (a) Presidente (a) em seus impedimentos ou ausência;
- II – auxiliar o (a) Presidente (a) no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Plenária.

**Art. 30** – Aos membros do Conselho, compete:

- I – participar da Plenária, das Câmaras do Conselho e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, lendo, analisando, emitindo pareceres e proferindo seus votos sobre assuntos pertinentes à área de assistência social em discussão;
- II – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III – propor a criação de Comissões ou Grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- IV – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V – apresentar moções ou proposições e recomendações de interesse da Assistência Social;
- VI – fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem respectivamente de competência sua, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VII – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo (a) Presidente (a) do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

**Art. 31** – Às Comissões e/ou Grupos de Trabalho, compete:

- I – elaborar estudos e definir critérios e normas sobre quaisquer funções e atividades do Conselho;
- II – apresentar e defender suas conclusões para votação em plenária;
- III – definir junto com a equipe técnica, projetos de interesse da Assistência Social para serem discutidos e votados em plenária.

**Parágrafo Único** – As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

**Art. 32** - Ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos, compete:

- I – promover e praticar os Atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II – executar atividades administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho;
- III – articular-se com os outros conselhos setoriais, que tratam das demais políticas sociais buscando a sua integração;

- IV – auxiliar o (a) Presidente (a) na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuí-las aos membros do Conselho;
- V – preparar e controlar a publicação nos órgãos de comunicação do Município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
- VI – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo (a) Presidente (a) do Conselho ou Plenário.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público de relevante valor social.

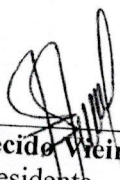
**Parágrafo Único** – A cobertura e provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

**Art. 34** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Morrinhos.

**Art. 35** – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária, só podendo ser modificado por “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

- **Alteração do Regime Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho, conforme Ata de nº 224 e Resolução de nº 025, de 04 de abril de 2018, que será assinado pelo Presidente e Conselheiros presentes.**

Morrinhos, 04 de Abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Jamil Aparecido Weira da Silva**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**João Nunes de Mello**  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Lucivania Mariana Silva Nascimento**  
Conselheira

\_\_\_\_\_  
**Maira Toledo Bernardino**  
Conselheira

\_\_\_\_\_  
**Andiara Jungman Godoy**  
Conselheira

\_\_\_\_\_  
**Shirleyne Borges da S. B. Vieira**  
Conselheira

\_\_\_\_\_  
**Marcilon Batista Oliveira**  
Conselheiro

\_\_\_\_\_  
**Marileis Faleiro da Silva**  
Conselheira

\_\_\_\_\_  
**Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa**  
Conselheira

\_\_\_\_\_  
**Cristiane Teixeira Lima**  
Secretária Executiva